

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Políticas Sociais

DATA: 09/03/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

| NOME | ENTIDADE QUE REPRESENTA |
|--------------------|--------------------------------|
| Carmem – suplente | SEDS |
| Dulce – Titular | SEJU |
| Paula – Suplente | SEDS |
| Marlene – Suplente | APAE |
| Vitória – Titular | Usuário |
| Carina – Titular | CRESS |

Orientação Técnica: Marcela Benatto

Relatora: Carina de Carvalho

3.1 - Pauta Permanente CadÚnico e PBF: Capacitações V7 e Sibec

Apresentado informações referentes as capacitações do CadÚnico e PBF, a serem realizadas entre os dias 14 de março a 19 de maio de 2017. Foram liberadas 01 vaga por municípios até a presente data haviam 86 pessoas inscritas/59 municípios

Parecer da comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

3.2 - Pauta Permanente : Programa Criança Feliz no estado do Paraná

Apresentado panorama de adesão ao Programa Criança Feliz, de 190 municípios elegíveis, 88 fizeram o aceite.

Parecer da comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

3.3 - Deliberação nº39/2014 – Piso Paranaense de Assistência Social -PPAS IV

3.3.1 – Alterações: A técnica Carla da CPSE apresentou sugestão de alteração da deliberação nº39/2014:

a) Proposta de exclusão do § 2º do Art. 3º da Deliberação nº 39/2014, desvinculando o repasse estadual da regularidade do repasse federal. O repasse estadual será feito independente da data, da regularidade, dos bloqueios e das suspensões do repasse da União.

b) Proposta de alteração do caput do Art. 5º da Deliberação nº 39/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os municípios deverão demonstrar no Relatório de Gestão Físico-Financeiro o número de crianças, adolescentes e jovens acolhidos no período da prestação de contas, separados por modalidade de atendimento (acolhimento institucional em casa lar, em abrigo, acolhimento familiar e república).”

A proposta justifica-se pelo fato de que não há previsibilidade de demanda no que se refere ao acolhimento de crianças e adolescentes, bem como um maior número de crianças e adolescentes acolhidas não é um indicador de sucesso da política. Sugere-se que ao invés de comprovar o atendimento da meta pactuada, que o município comprove o número de atendimentos realizados, mas sem vincular este número a aprovação da prestação de contas.

Parecer da comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado

3.3.2 - Justificativas dos municípios para não adesão:

Protocolo 14.249.146-0 – Prefeitura de Umuarama

Alega não ter feito a adesão pelo prazo de abertura para tal ter sido exíguo devido às restrições do período eleitoral. Equipe SEDS sugere que seja oportunizada a reabertura do prazo.

Protocolo nº 14.180.134-1 – Prefeitura de São Miguel do Iguaçu

Alega não ter feito a adesão pelo prazo de abertura para tal ter sido exíguo devido às restrições do período eleitoral, que o prazo para preencher o Plano de Ação também era exíguo e afirma ter interesse na adesão desde que alteradas cláusulas do Termo de Adesão. Equipe SEDS sugere que seja oportunizada a reabertura do prazo, nos mesmo termos já assinados pelos demais municípios.

Protocolo nº 14.180.171-6 – Prefeitura de Santa Helena

Alega não ter feito a adesão pelo prazo de abertura para tal ter sido exíguo devido às restrições do período eleitoral, que o prazo para preencher o Plano de Ação também era exíguo e afirma ter interesse na adesão desde que alteradas cláusulas do Termo de Adesão. Equipe SEDS sugere que seja oportunizada a reabertura do prazo, nos mesmo termos já assinados pelos demais municípios.

Protocolo nº 14.166.282-1 – Prefeitura de Medianeira

Alega não ter feito a adesão pelo prazo de abertura para tal ter sido exíguo devido às restrições do período eleitoral, que o prazo para preencher o Plano de Ação também era exíguo e afirma ter interesse na adesão desde que alteradas cláusulas do Termo de Adesão. Equipe SEDS sugere que seja oportunizada a reabertura do prazo, nos mesmo termos já assinados pelos demais municípios.

Protocolo nº 14.247.789-0 – Prefeitura de Morretes

Alega não ter feito a adesão por ausência de demanda e por não ter dotação orçamentária para implantar serviços novos. Município teve troca de gestão em janeiro/2017. Equipe SEDS sugere que seja oportunizada a reabertura do prazo aos novos gestores, esclarecendo os propósitos deste cofinanciamento.

Protocolo nº 14.247.700-9 – Prefeitura de Bandeirantes

Alega não ter feito a adesão porque o serviço de acolhimento atende apenas crianças de 00 a 06 anos e não estenderá a faixa etária de acolhimento, descumprindo assim o reordenamento do serviço que se comprometeu. Município teve troca de gestão em janeiro/2017. Equipe SEDS sugere que seja oportunizada a reabertura do prazo aos novos gestores, esclarecendo sobre as prerrogativas trazidas pelas normativas, especialmente pelo fato de que o reordenamento da faixa etária terá que ocorrer por força da norma e não somente pela adesão ao PPAS IV.

Protocolo nº 14.247.890-0 – Prefeitura de Antonina

Alega não ter feito a adesão por não ter condições de implantar o serviço de República. Município teve troca de gestão em janeiro/2017. Equipe SEDS sugere que seja oportunizada a reabertura do prazo aos novos gestores, esclarecendo os propósitos deste cofinanciamento.

Protocolo nº 14.247.734-3 – Prefeitura de Iporã

Alega não ter feito a adesão por não ter vagas para ofertar ao Estado, demonstrando falta de clareza dos objetivos do presente cofinanciamento. Pelo prazo exíguo, Escritório Regional não teve tempo hábil, à época, para fazer a devida orientação. Equipe SEDS sugere que seja oportunizada a reabertura do prazo aos novos gestores, esclarecendo os propósitos deste cofinanciamento.

Parecer da comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

3.3.3 - Reabertura de adesão para 12 municípios que não acessaram:

Considerando a aprovação da reabertura de prazo para os oito municípios em tela, sugere-se que então seja oportunizada a adesão aos 12 municípios que não o fizeram, com prazo de 20/03 a 30/04/2017.

Parecer da comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado

3.3.4 – Protocolo nº 14.247.606-1- Prefeitura de Centenário do Sul

O Município de Centenário do Sul teve o seu cofinanciamento referente a expansão do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos **cancelado** pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por não estar ofertando as vagas em serviço próprio de acolhimento, conforme comprometeu-se o município em seu Plano de Municipal de Acolhimento. O município encaminhou a CPSE/SEDS o Ofício nº 046/2016 – SMAS, fl. 04, no qual justifica que tentou implantar um programa de Família Acolhedora, mas que não houve famílias interessadas em cadastrar-se para tal. Relata ainda que existe a demanda de acolhimento no município e que esta vem sendo atendida mediante pagamento de subvenção, na Casa Lar de Faxinal, município próximo à Centenário do Sul. Relatam que o recurso que vinham recebendo da União estava sendo utilizado para o custeio destas vagas no serviço de acolhimento. Justificam, ainda, que o CADSUAS não aceita que cadastrem instituição de outro município na sua rede socioassistencial e por isso não conseguem demonstrar ao MDSA que estão atendendo a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes. Considerando que o MDSA havia cancelado o repasse ao município em tela, no momento da adesão à parcela estadual deste cofinanciamento, este não foi ofertado para Centenário do Sul, visto que a Deliberação nº 39/2014 – CEAS prevê o cofinanciamento dos serviços que a União cofinancia por meio dos critérios previstos na Resolução nº 23/2013 – CNAS.

Município solicita que seja reavaliada a possibilidade de repasse da parcela estadual, mesmo estando cancelado recurso da União.

Parecer da comissão: Não aprovado, devido ao cofinanciamento do PPAS IV ser exclusivo para implementação do plano de acolhimento/reordenamento, sendo que este município possui uma parceria com município vizinho, sem uma rede exclusiva própria.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.3.5 - Adequação do repasse de recursos, conforme execução de metas dos municípios de Araucária (retirado de pauta) e Maringá.

Protocolo nº 14.147.078-7 – Prefeitura de Maringá

Município informa que a OSC Lar Betânia encerrou suas atividades, fazendo que o a rede de acolhimento do município fosse reduzida em 20 vagas. Sugere-se a redução de metas, retroativa ao fechamento do Lar Betânia (a partir de junho/2016), de 60 para 40 vagas, totalizando o repasse estadual em R\$ 10.000,00/mês.

Parecer da comissão: Foi aprovado a redução de metas conforme solicitação do mesmo, de 60 vagas para 40, a partir de Julho 2016. Cujo repasse do cofinanciamento estadual será compatível com as metas atualmente executadas pelo município (40 metas).

Parecer do CEAS: Aprovado

3.4 - Retirado de pauta- Plano de ação da comissão já finalizado.

Parecer do CEAS: Ciente

Inclusões de Pauta:

3.5 –Residencia Inclusiva do município de Ponta Grossa: Atécnica da CPSE Priscila informou que em junho/2014 o município de Ponta Grossa, implantou 01 (uma) unidade serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiências em Residência Inclusiva do Município de Ponta Grossa, desde então recebe cofinanciamento estadual no valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) . Desde a implantação o serviço vem sendo acompanhado pelo E.R. Ponta Grossa que, realiza visitas trimestrais ao equipamento para monitoramento e apoio técnico. Apesar de todo o desafio da implantação e execução de um serviço novo da política de Assistência Social, a nível nacional, o município desenvolve o serviço de modo satisfatório, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil. Porém, em outubro/2016 ao realizar a visita no equipamento, a OSC relatou ao E.R. que estavam sem convênio com a prefeitura desde julho/2016 e sem repasses há 4 meses. O E.R. Por sua vez, oficiou o município e o CMAS (Ofício nº234/2016/E.R. Ponta Grossa/SEDS) para prestarem esclarecimentos, no entanto ambos se mantiveram inerte a solicitação. O E.R. Realizou nova visita no equipamento em Fevereiro/2017, e a situação permanece a mesma. Além dessa situação, o cofinanciamento estadual para o serviço supracitado esta bloqueado (período Julho a Dezembro/2016), por saldo em conta superior a 12 parcelas e atraso na prestação de contas. A retomada dos repasses ocorrerá somente após utilização do respectivo saldo, sem repasses retroativos.

Parecer da Comissão: Considerando que os atrasos dos recursos para a OSC que executa o serviço de Residência Inclusiva, e a situação do bloqueio de recurso do cofinanciamento Estadual, podem ocasionar a fragilização e/ou a paralisação da oferta de serviço, impactando negativamente na vida dos usuários (pessoas com deficiências). Isto posto, sugere-se o encaminhamento de Ofício ao CMAS de Ponta Grossa, órgão gestor solicitando esclarecimentos no prazo de vinte dias, bem como informando que será encaminhada situação ao Ministério Público - Pessoa com deficiência CAOPPCD .

Parecer do CEAS: Aprovado o encaminhamento de ofício ao Centro de Apoio e a Promotoria de Ponta Grossa.

3.6 - Deliberação do projeto de redução do deficit habitacional: A técnica Paula da UTPFP informou que não será publicada deliberação que tratava do ranqueamento dos municípios, visto que está sendo aprimorado os critérios de ranqueamento e será apresentado ao conselho na plenária (10/03) ou encaminhado por e-mail para conhecimento.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente